

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201982300227	Situação: JULGADO	Competência: São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis
Classe: Cumprimento de sentença	Julgamento: 21/10/2020	Distribuído Em: 27/07/2019
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	Origem: São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis
Guia Inicial: 202012700754	Processo Sigiloso: NÃO	
Proc. Principal: 201782300175		
Processo Origem: 201782300175		
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000221- 30.2019.8.25.0071		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Multa de 10%

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
------	------	------------------------

Partes do Processo:

EXEQUENTE	JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES	Advogado: JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES - 6168/SE
EXECUTADO	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
23/11/2020 12:19:39	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
23/11/2020 12:18:40	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
10/11/2020 19:20:33	Certidão	Certifico quanto à expedição e saque do alvará , visto informação em 05/11/2020 17:19:26 - Alvará Judicial nº 202082300057 emitido para o Banco BANESE: -Saque-SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA e/ou KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} no processo n.201782300175.	Secretaria	Não
23/10/2020 10:21:59	Certidão	Certifico que expedi Alvará Judicial em favor da parte executada (SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.) para liberação do valor depositado nos autos principais, a título de garantia, em 10/09/2020, conforme determinado na sentença retro.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

21/10/2020 23:38:08	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Extinção da execução ou do cumprimento da sentença} Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil. 	Secretaria	22/10/2020
09/10/2020 10:12:57	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/10/2020 10:12:24	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo sem manifestação da parte exequente. Certifico ainda que a parte executada apresentou manifestação às fls. 89/96.	Secretaria	Não
15/09/2020 11:25:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Impugnação ao Cumprimento da Sentença realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
02/09/2020 22:57:04	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando os princípios do contraditório e da não surpresa, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o teor da petição da executada no prazo de 10 dias, devendo requerer o que for de direito, fundamentadamente. 	Secretaria	03/09/2020
25/08/2020 15:13:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Juiz	Não
25/08/2020 12:50:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

25/08/2020 12:48:15	Certidão	Considerando a manifestação da parte exequente, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
24/08/2020 16:45:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES - 6168}	Secretaria	Não
23/08/2020 23:10:01	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 218, §1º, do novo Código de Processo Civil, proceda ao pagamento das custas processuais para fins de realização de consulta ao sistema BACENJUD, conforme disposto na lei estadual nº 8.085/2015. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.	Secretaria	24/08/2020
13/08/2020 08:38:15	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/08/2020 08:37:40	Certidão	Considerando a manifestação da parte exequente, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
12/08/2020 21:35:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES - 6168}	Secretaria	Não
30/07/2020 17:11:12	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte exequente para que atualize o valor devido no prazo de 10 dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de direito.	Secretaria	31/07/2020

Movimentos do Processo:

30/07/2020 13:08:41	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/07/2020 13:07:57	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo sem manifestação da parte executada.	Secretaria	Não
09/07/2020 21:07:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando os princípios do contraditório e da não surpresa, intime-se a parte executada para se manifestar sobre o teor da petição da exequente no prazo de 10 dias, devendo efetuar o pagamento do valor remanescente e/ou requerer o que for de direito, fundamentadamente. Após, voltem conclusos. 	Secretaria	10/07/2020
30/06/2020 13:56:55	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/06/2020 13:54:36	Certidão	Considerando a manifestação da parte exequente às fls. retro, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
27/06/2020 23:21:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES - 6168} 	Secretaria	Não
19/06/2020 08:36:35	Certidão	Certifico que expedi alvará judicial nos autos principais nº 201782300175, conforme determinado no despacho retro.	Secretaria	Não
16/06/2020 11:45:38	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Expeça-se o Alvará Judicial Eletrônico nos autos principais (201782300175), devendo o exequente informar, em até 10 dias, acerca da quitação do débito, ressaltando que o seu silêncio será interpretado como quitação integral, o que acarretará a extinção do feito. 	Secretaria	17/06/2020

Movimentos do Processo:

09/06/2020 13:01:55	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/06/2020 12:52:56	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo sem manifestação da parte exequente. Certifico ainda que a parte executada apresentou manifestação às fls. 44/48.	Secretaria	Não
27/03/2020 12:13:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/03/2020 16:08:38	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da certidão retro no prazo de 10 dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de direito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos.	Secretaria	27/03/2020
26/03/2020 08:15:43	Conclusão	{Conclusão} Diante da certidão retro	Juiz	Não
26/03/2020 08:13:02	Certidão	Certifico que não houve manifestação até a presente data da parte exeugnte. Certifico ainda, que houve um depósito judicial nos Proc. Origem 201782300175 em 25/03/2020 às 09:02:32.	Secretaria	Não
23/03/2020 10:43:47	Certidão	Certifico que retifiquei a classe processual no SCPV, conforme determinado na decisão retro.	Secretaria	Não
23/03/2020 10:39:17	Mudança de Classe Processual	{Mudança de Classe Processual} Classe alterada de Cumprimento Provisório de Sentença para Cumprimento de sentença. Motivo: Por modificação para a fase de cumprimento de sentença	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

28/02/2020 00:04:42	Decisão	{Decisão >> Impugnação >> Rejeição} Isto posto, REJEITO a impugnação oferecida pela executada. Assim sendo, e considerando a instrumentalidade das formas, determino a conversão em cumprimento de sentença definitivo, uma vez que já transitou em julgado o decisum exequendo, o qual foi, inclusive, utilizado para argumentação da impugnante, não haverá prejuízo a nenhuma das partes e dará eficácia plena aos princípios da celeridade e economia processual, E determino à parte exequente que atualize o valor devido no prazo de 10 dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de direito. 	Secretaria	02/03/2020
14/02/2020 13:28:20	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/02/2020 13:27:45	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo sem manifestação da parte exequente.	Secretaria	Não
10/01/2020 09:11:00	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando os princípios do contraditório e da não surpresa, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o teor da impugnação da executada no prazo de 10 dias, devendo requerer o que for de direito, fundamentadamente. 	Secretaria	13/01/2020
04/12/2019 12:06:27	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/12/2019 12:04:18	Certidão	Certifico que a impugnação juntada às fls. 16/24 é tempestiva.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

11/11/2019 18:12:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
21/10/2019 12:24:11	Certidão	Certifico que cadastrei o advogado da parte requerida e republiquei o despacho de 08/10/2019.	Secretaria	Não
08/10/2019 14:07:13	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Determino a intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia exequenda, sob pena de incidência de multa no importe de 10% sobre o valor da execução, bem como honorários advocatícios de 10%, com espeque nos arts. 520, §2º, e 523, ambos do CPC vigente.	Secretaria	22/10/2019
13/09/2019 13:38:09	Mudança de Classe Processual	{Mudança de Classe Processual} Classe alterada de Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum para Cumprimento Provisório de Sentença. Motivo: Correção por uso indevido	Juiz	Não
30/07/2019 11:25:41	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista a distribuição do feito, faço conclusão.	Juiz	Não
27/07/2019 15:32:22	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201982300227, referente ao protocolo nº 20190727153200381, do dia 27/07/2019, às 15h32min, denominado Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum, de Multa de 10%.	Secretaria	29/07/2019

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.